

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo n° 60/2020

Processo Administrativo n° 12261/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Norsul Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda Ltda

Objeto: Aquisição de Coleções (vol. 1 ao 5) de livros didáticos de prevenção às drogas, direcionados aos alunos do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano).

Referente: Pregão Presencial n° 06/2020

Valor Total: R\$291.330,50 (duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)

Vigência: 07 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini (Abadia São Norberto), n.º 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela, **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG n° RG: 27.055.098-7 e do CPF n° 177.176.568-e ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Norsul Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda Ltda**, sediada à, sediada à Avenida Marijô de Farias n°153 Bairro Universitário, na cidade de Caruru/PE, inscrita no CNPJ(MF) n° 21.746.225/0001-61 e Inscrição Estadual n° 060869003 neste ato representada pelo Sr. **Irisildo Pires de Queiroz Júnior**, brasileiro, casado, portador(a) do RG n° 91002212653 SDS-CE e do CPF n° 419.474.603-15 doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de Coleções (vol. 1 ao 5) de livros didáticos de prevenção às drogas, direcionados aos alunos do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Educação.

LOTE ÚNICO				
ÍTEMS	TÍTULO	QUANTIDADE S/UNID.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aprenda a escolher vol.1 Editora Trilha das Letras	1015	R\$68,50	R\$69.527,50
2	Aprenda a escolher vol.2 Editora Trilha das Letras	830	R\$68,50	R\$56.855,00
3	Aprenda a escolher vol.3 Editora Trilha das Letras	767	R\$68,50	R\$52.539,50
4	Aprenda a escolher vol.4 Editora Trilha das Letras	785	R\$68,50	R\$53.772,50
5	Aprenda a escolher vol.5 Editora Trilha das Letras	856	R\$68,50	R\$58.636,00
Valor Total R\$291.330,50				

Avenida Tranquilo Gianini n° 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, **Marília de Arruda Marcom Conral**, Diretora de Departamento Pedagógico, portadora do RG nº 17.703.344-7 e CPF nº 100.712.368-05 e da gestora de contrato **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 06/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 291.330,50(duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento deverá ser efetuado após 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da entrega dos materiais com a aprovação da Diretora de Departamento Pedagógico Marília de Arruda Marcom Conral, a fim de possibilitar o atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesas, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 06/2020 e Contrato Administração. nº 60/2020.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 07(sete) meses, a partir da assinatura do contrato

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contratos, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 81) – Tesouro - Recursos Próprios - Secretaria de Educação do Município de Salto.

DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Sexta:

6.1. A entrega dos materiais adquiridos será de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Ordem de Entrega pela Secretaria de Educação via e-mail, juntamente com a Nota de Empenho.

6.2. Local de entrega: Secretaria de Educação – Departamento Pedagógico, Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP.

6.3. A Contratada deverá informar com antecedência a referida, secretaria a data e horário de entrega (dias úteis e horário comercial) pelo telefone (11) 4602-8699 Departamento Administrativo da SEME – Secretaria Municipal de Educação.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e

multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital – verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial (prazo máximo de 03 dias), os objetos serão recebidos em caráter definitivo efetivado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.7. Em se constatando irregularidades, a Secretaria poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

8.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 06/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do

Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 06/2020.

8.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona


9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 19 de março de 2020.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante

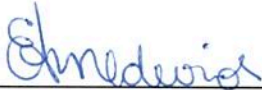


Norsul Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda Ltda
Contratada

Testemunhas:



1 – Daniela da Silva



2 – Eliana Aparecida Martins de Medeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: NORSUL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 60/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES (VOL. 1 AO 5) DE LIVROS DIDÁTICOS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DIRECIONADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANOS)

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 19 de MARÇO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

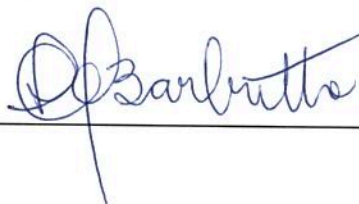
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7
Data de Nascimento: 06/07/1972
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.
E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com
Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

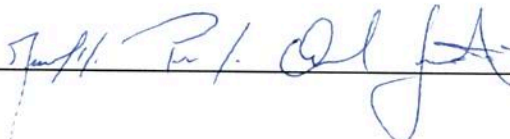
Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Irismildo Pires de Queiroz Júnior
Cargo: Gerente Geral
CPF: 419.474.603-15 RG: 91002212653 SDS-CE
Data de Nascimento: 30/03/1981
Endereço residencial completo: Av. Bernardo Vieira de Melo, nº2087 apt.801, Bairro Piedade - na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail institucional: norsul.licitacoes@gmail.com
E-mail pessoal: jr.force@hotmail.com
Telefone (s): (81)98645-2020

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.